

Diante da imprevisibilidade da vida, surge a necessidade de se precaver contra riscos e perdas. O Estado, em conjunto com a sociedade, pode instituir formas de proteger as pessoas através de políticas de **seguridade social**, que amparem o cidadão e sua família em situações que os impeçam de prover suas necessidades básicas.

No Brasil, a Constituição de 1988 garante o direito à seguridade social e estabelece suas diretrizes fundamentais e áreas de ação: **a saúde, a assistência social e a previdência social**.

A seguridade social tem como prioridade o trabalho e como objetivos o bem-estar e a justiça sociais, sendo o principal instrumento do Estado brasileiro para a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Os princípios básicos da seguridade social são a **universalidade e a solidariedade** – todos têm direito aos benefícios que ela distribui e o dever de contribuir.

Na prática, a saúde é direito de todos e dever do Estado; a assistência social é prestada aos necessitados e desamparados, independente de contribuição; e a previdência é dirigida aos trabalhadores e seus dependentes, mediante contribuição financeira baseada no modelo de repartição simples, na qual os ativos contribuem para os inativos.

O Plano de Seguridade Social (PSS) dos servidores federais visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

- I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;
- II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;
- III - assistência à saúde.

Alguns benefícios são relativos ao servidor e outros a seus dependentes. Para ter direito aos benefícios, apenas são consideradas dependentes do servidor aquelas pessoas que constam em seu assentamento funcional.

Então, para que todos os seus dependentes constem de seu assentamento funcional, preencha o **formulário de "Declaração de Cadastro de Dependentes"** disponível no site da UTFPR, em: Servidores > Procedimentos, Formulários e Legislação > Dependentes (link direto: <http://www.utfpr.edu.br/servidores/formsRH/dependentes>) e encaminhe-o à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos de seu respectivo Campus.



IMPORTANTE: Nos casos de atualização do cadastro de dependentes, o servidor deve mencionar os dados de **todos os dependentes que serão mantidos em seu assentamento**.

Lembre-se de anexar ao formulário a cópia do CPF de cada um dos dependentes. Além desses documentos, para cada tipo de benefício e dependente serão necessários outros documentos comprobatórios específicos (que se encontram descritos na tabela a seguir).

inscrição no CPF

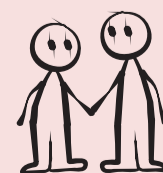
CPF

A Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão está exigindo que **todos os dependentes dos servidores possuam o número do CPF** cadastrado no Sistema de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Qualquer pessoa pode solicitar a inscrição no CPF. Não há idade mínima – **inclusive recém-nascidos** podem ser inscritos. O CPF pode ser obtido nas agências do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal ou dos Correios.

união estável

Desde a Constituição de 1988 companheiros têm status semelhante a cônjuge, desde que cumpram o requisito da prova de união estável como entidade familiar, ou seja, a convivência conforme o estatuto de casado. No entanto, a união estável não é considerada como um estado civil na legislação brasileira, devendo as pessoas nesta situação declarar-se, conforme o caso, como solteiras, separadas, divorciadas, viúvas ou, até mesmo, casadas com outras pessoas com as quais não mais residam sob o mesmo teto. A união estável pode ser comprovada com Declaração de União Estável ou certidão de nascimento de filhos em comum ou prova de coabitação.



Encontram-se descritos a seguir os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor que incluem dependentes:

auxílio-natalidade

Benefício concedido ao servidor **por ocasião do nascimento de filho**, em parcela única, equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50%, por nascituro.

Este benefício **não é concedido a servidores adotantes ou aposentados.**



assistência pré-escolar

A assistência pré-escolar (também conhecida como auxílio pré-escola ou auxílio-creche) é devida ao servidor com filho ou menor sob tutela, do nascimento até os **5 anos de idade**. Tratando-se de dependentes excepcionais, será considerada como limite a idade mental.

A concessão da assistência pré-escolar **é devida a partir do requerimento pelo servidor**, não cabendo o pagamento retroativo.

O benefício é cancelado automaticamente no mês anterior ao que o dependente completa 6 anos de idade. Servidores em licença para tratar de interesses particulares não têm direito a receber o benefício.

O auxílio é pago diretamente no contracheque, sendo considerado como rendimento tributável para cálculo do Imposto de Renda. Sobre seu valor incide a cota-parte, que é uma participação do servidor no custeio do benefício e consignada em folha de pagamento, em percentuais que variam de 5% a 25% sobre o valor-teto proporcional ao nível de sua remuneração.



dedução do imposto de renda retido na fonte (IRRF)

Imposto de renda retido na fonte é o imposto recolhido pela Receita Federal diretamente da fonte pagadora, como é o caso do imposto incidente nos vencimentos pagos pela UTFPR. Ele é calculado de acordo com alíquotas de uma tabela específica e o valor base para cálculo do imposto pode ter o **abatimento de R\$150,69 por dependente**, resultando na diminuição do imposto a ser pago mensalmente.

Neste benefício podem ser incluídas apenas as pessoas **que dependam economicamente** do servidor, ou seja, que não recebam rendimentos de trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário mínimo.

ATENÇÃO: Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do servidor.



plano de saúde

O **Plano de Saúde** da UTFPR é executado pela empresa Unimed, pelo contrato nº 06/2010.

Podem ser **beneficiários** do Plano de Saúde:

- Servidores efetivos (ativos ou aposentados) e seus dependentes.
- Pensionistas vitalícios ou temporários, exceto os que percebem pensão alimentícia.

IMPORTANTE: No caso de servidor ativo ou aposentado, este deve ser o titular do plano. Aos pensionistas não é permitida a inscrição de dependentes no plano.

Para inscrever-se, **é preciso preencher Termo de Adesão**, até o dia 15 de cada mês, para utilização a partir do dia 1º do mês subsequente. Os pensionistas devem ainda anexar fotocópia autenticada de sua carteira de identidade e do documento que comprove sua condição de pensionista.

O valor da contribuição é determinado de acordo com a idade dos inscritos e a faixa salarial do titular, sendo debitado em conta-corrente, na data do pagamento (segundo dia útil), condicionado à existência de saldo, sob pena de multa e exclusão do plano, quando reincidente em não pagamento.

Os servidores titulares do plano oferecido pela UTFPR receberão automaticamente em seu contracheque um valor relativo ao **ressarcimento de assistência a saúde (per capita)**, que corresponde a um valor definido pelo Poder Executivo, extensivo aos seus dependentes, para ajudá-lo a custear as despesas com plano de saúde.

O desligamento deve ser solicitado pessoalmente até o dia 15 de cada mês, e sua exclusão junto à contratada dar-se-á a partir do mês seguinte. O plano poderá ser utilizado no mês, ocorrendo ainda a sua contribuição mensal. Para retornar ao plano, deve-se cumprir 12 meses de afastamento.

Os servidores que forem **titulares de outro plano de saúde particular regulamentado** podem solicitar ressarcimento, para si e seus dependentes, mediante preenchimento de requerimento específico junto ao RH.



plano odontológico

O **Plano Odontológico** da UTFPR é prestado pela empresa Uniodonto e podem ser **beneficiários**:

- Servidores efetivos ativos e aposentados.
- Pensionistas vitalícios e temporários, exceto os que apenas percebem pensão alimentícia.

O titular do plano **pode inscrever como seus dependentes pessoas de qualquer grau de parentesco**, desde que assuma a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades.

Para inscrever-se, **é preciso preencher Termo de Adesão**, até o dia 15 de cada mês, para utilização após o recebimento do cartão magnético, no prazo de cerca de 10 dias úteis. O servidor tem à sua disposição o plano avançado, modalidade de pré-pagamento, no valor de R\$ 17,80 por pessoa, descontado em conta-corrente na data do pagamento mensal, já no mês da adesão.

O servidor pode solicitar o desligamento do plano. Caso tenha utilizado o sistema, é obrigatória a permanência durante 12 meses, contados a partir da data de inclusão.



pensão por morte

Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal, que pode ser:

- Vitalícia - composta de cotas permanentes que só se extinguem ou reverterem com a morte dos beneficiários.
- Temporária - composta de cotas que podem se extinguir ou ser revertidas por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade de seus beneficiários.

Na **pensão vitalícia**, podem ser beneficiários:

- Cônjuge.
- Pessoa que receba pensão alimentícia, na condição de desquitada, separada judicialmente ou divorciada.
- Companheiro(a) que comprove união estável, mesmo se não designada em vida pelo ex-servidor (desde que reconhecida judicialmente).
- Mãe e pai economicamente dependentes do servidor.
- Pessoa designada com mais de 60 anos que viva sob a dependência econômica do servidor.
- Pessoa com deficiência que viva sob a dependência econômica do servidor.

Na **pensão temporária**, podem ser beneficiários:

- Filhos ou enteados até 21 anos, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez.
- Menor sob guarda ou tutela até 21 anos.
- Irmão órfão até 21 anos ou, se inválido, enquanto durar a invalidez, que comprove dependência econômica.
- Pessoa designada que viva sob a dependência econômica do servidor até 21 anos ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.

O irmão ou o filho maior inválido terão direito à pensão por morte desde que a invalidez seja anterior ou simultânea ao óbito do segurado e o requerente não tenha se emancipado até a data da invalidez.

Há critérios de prevalência na concessão de pensão: a concessão vitalícia a cônjuge/companheiro(a) suprime o direito de pais e pessoa com mais de 60 anos ou deficiente que dependa economicamente do servidor. A concessão temporária a filhos, enteados e/ou menor sob guarda ou tutela implica na perda do direito de irmão e pessoa até 21 anos ou inválida que dependa economicamente do servidor.

Conforme a Orientação Normativa MPOG/SRH n.º 9/2010, para fins de comprovação do vínculo e da dependência econômica do beneficiário deverão ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:

- certidão de nascimento de filho havido em comum;
- certidão de casamento religioso;
- declaração de imposto de renda do servidor, em que conste o interessado como seu dependente;
- disposições testamentárias;
- declaração especial feita perante Tabelião;
- prova de residência no mesmo domicílio;
- prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- conta bancária conjunta;
- registro em associação de qualquer natureza, no qual conste o nome do interessado como dependente do servidor;
- anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- apólice de seguro no qual conste o servidor como titular do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor como responsável;
- escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em nome do dependente;
- declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
- quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a ser comprovado.

licença para tratamento de saúde em pessoa da família

É a licença concedida ao servidor por motivo de doença de dependente que conste de seu assentamento funcional. A concessão de licença depende de perícia médica oficial e **somente será deferida** se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Durante essa licença, o estágio probatório é suspenso, se for o caso, sendo retomado a partir do término do impedimento. O período será contado para fins de aposentadoria e disponibilidade somente se for com remuneração.

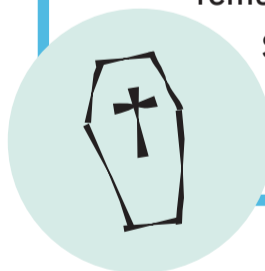
A licença será concedida, a cada período de 12 meses, por até 60 dias (consecutivos ou não), sem prejuízo da remuneração, ou por até 90 dias (consecutivos ou não), sem remuneração. O período de 12 meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.



auxílio-funeral

O auxílio-funeral é devido à família (cônjuge, filho ou quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual) do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a 1 mês da remuneração ou provento a que o servidor faria jus se vivo fosse, no mês do falecimento. No caso de acumulação legal de cargos, será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

Se o funeral tiver sido custeado por terceiro (pessoa física), este terá direito à indenização.



A QUAIS BENEFÍCIOS EU TENHO DIREITO?

- **Servidores efetivos** (professores e técnicos-administrativos, inclusive os em estágio probatório): todos os benefícios citados.
- **Aposentados**: planos de saúde e odontológico, dedução no imposto de renda retido na fonte, auxílio-funeral e pensão por morte (os dois últimos são pagos aos dependentes).
- **Professores substitutos/temporários**: assistência pré-escolar e dedução no imposto de renda retido na fonte. Demais benefícios concedidos pelo INSS.

IMPORTANTE: Somente um servidor pode usufruir dos benefícios relacionados a um mesmo dependente.

BENEFÍCIOS POR TIPO DE DEPENDENTE	Assistência pré-escolar	Plano de Saúde	Plano Odontológico	Licença para tratamento de saúde em pessoa da família	Dedução no imposto de renda retido na fonte	Pensão por Morte	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ¹
Cônjuge	X	✓	✓	✓	**	✓	- Cópia da Certidão de Casamento. - Cópia do CPF.
Companheiro (a)	X	- Cópia da Declaração de União Estável (há mais de 5 anos) ou Certidão de nascimento de filho em comum.	✓	✓	**	✓	- Cópia do CPF.
Ex-cônjuge	X	X	✓	*	X	Desde que receba pensão alimentícia, na condição de divorciado(a) ou separado(a) judicialmente.	- Cópia do CPF.
Filhos		Até 21 anos de idade , se solteiros e sem renda própria. - Declaração de dependência econômica.	✓	✓	Até 21 anos de idade.	Até 21 anos.	- Cópia da Certidão de Nascimento ou Termo de Adoção. - Cópia do CPF.
Enteados		Até 24 anos de idade , se forem estudantes, solteiros e não perceberem rendimentos de qualquer natureza. - Declaração de dependência econômica.	✓	✓	Até 24 anos de idade , se forem estudantes.	Se inválidos, enquanto durar a invalidez. - Atestado de incapacidade física e/ou mental.	- Cópia da Certidão de Nascimento - Cópia do CPF. - Certidão de Casamento que deu origem à condição ou Prova de Concubinato.
Menor sob guarda		Dependente excepcional: - Laudo médico atestando idade mental de até 6 anos.	✓	*	Em qualquer idade , quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho.	Até 21 anos.	- Cópia da Certidão de Nascimento. - Cópia do CPF. - Cópia do Termo de Guarda e Responsabilidade.
Tutelado ou curatelado		Em qualquer idade , quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho. - Atestado de incapacidade física e/ou mental.	✓	*	Se for absolutamente incapaz.	Até 21 anos.	- Cópia da Certidão de Nascimento. - Cópia do CPF. - Cópia do Termo de Tutela ou Curatela.
Pais	X	X	✓	✓	**	***	- Cópia do CPF.
Avós e bisavós	X	X	✓	*	**	***	- Cópia do CPF.
Irmãos	X	X	✓	Apenas se for dependente, na forma da lei.	Até 21 anos de idade. - Cópia do Termo de Guarda e Responsabilidade. Até 24 anos de idade , se forem estudantes. - Cópia do Termo de Guarda e Responsabilidade.	Até 21 anos de idade, se for órfão. Se for inválido, enquanto durar a invalidez. - Atestado de incapacidade física e/ou mental. Nos dois casos deve comprovar dependência econômica e servidor não pode ter deixado filhos/enteados nem outro menor sob guarda/tutela.	- Cópia da Certidão de Nascimento. - Cópia do CPF.

✓ Sim, tem direito ao benefício.

X Não tem direito ao benefício.

¹ Outros documentos poderão ser solicitados.

* Desde que viva às suas expensas e conste em seu cadastro funcional.

** Se constarem na Declaração do IRPF do servidor.

*** Se forem economicamente dependentes do servidor e este não deixar cônjuge/companheiro(a).